

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 861 de 09/03/1992

L E I Nº 4131/92  
de 02 de janeiro de 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a assinar, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para a execução de obras e serviços referentes à implantação de toda infra-estrutura dos sistemas de água potável e coleta de esgotos sanitários no "Campo dos Alemães", compreendendo os Conjuntos Habitacionais "D. Pedro I" e "D. Pedro II" e lotes urbanizados.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a assinar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a execução de obras e serviços referentes à instalação de toda infra-estrutura necessária para o abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários na região denominada "Campo dos Alemães", compreendendo os Conjuntos Habitacionais "D. Pedro I", "D. Pedro II" e lotes urbanizados, destinados à população de baixa renda, financiados pela Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica do Estado de São Paulo e Município de São José dos Campos, bem como a transferir, à citada Companhia, as obras e serviços que, de conformidade com este Convênio, venham a ser executados pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar Termos Aditivos ao Convênio de que trata este Artigo caso ocorram modificações no detalhamento das obras e serviços por parte da Prefeitura e SABESP, assim como os valores estimativos.

Art. 2º - As condições de realização das obras e serviços autorizados por esta lei estão estabelecidas na minuta de Convênio anexo, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas nos Orçamentos Municipais de



cont. da Lei nº 4131/92 - fls. 02

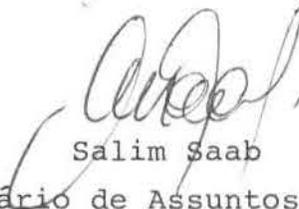
1991 e 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,  
02 de janeiro de 1992.

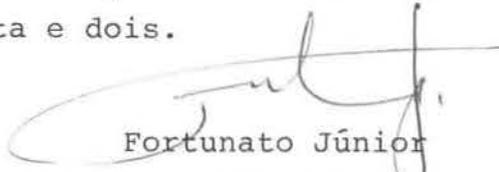


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos